

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### LEI MUNICIPAL 737, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

"Autoriza a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

### LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 10,54% (dez pontos percentuais e cinquenta e quatro décimos), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M da FGV no período de janeiro a dezembro de 2015, mais 0,46% (quarenta e seis décimos percentuais) a título de aumento real, totalizando 11% (onze por cento) de reajuste.
- Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2016.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

#### LOURENÇO DELAI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella Secretária Municipal da Administração e Fazenda.